



**PODER EXECUTIVO**  
**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS**

<b>PARECER DO CONTROLE INTERNO</b>	
UNIDADE GESTORA:	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO:	Nº 05A/2020
PROCESSO LICITATÓRIO:	036/2019
ORDENADOR DE DESPESAS:	MARCELO WILTON RODRIGUES LEAL
OBJETO:	LOCAÇÃO DE 01 (UM) IMÓVEL URBANO LOCALIZADO NA TRAVESSA BOA ESPERANÇA, MEDINDO 12X9 METROS, QUE SE ENCONTRA EM PERFEITAS CONDIÇÕES DE CONSERVAÇÃO, SERÁ UTILIZADO PELO LOCATÁRIO PARA FUNCIONAMENTO DE SALA DE LEITURAS DAS ESCOLAS DA REDE PUBLICA DE ENSINO FUNDAMENTAL DO MUNICIPIO DE PLACAS/PA.
ASSUNTO:	PARECER DE ADITIVO ADVINDOS DO CONTRATO Nº20190113.

**I - DOS FATOS**

Chegou a esta Coordenadoria de Controle Interno, para manifestação, solicitação com justificativa para o 1º Termo Aditivo do Contrato Nº 20190113, cujo objeto é a(o) LOCAÇÃO DE IMÓVEL para funcionamento da SALA DE LEITURAS DAS ESCOLAS DA REDE PUBLICA DE ENSINO FUNDAMENTAL DO MUNICIPIO DE PLACAS/PA, através do processo Administrativo nº05A/2020. O referido contrato é firmado entre o Fundo Municipal de Educação, e Gilson Cardozo De Jesus devidamente inscrita no CPF sob o Nº 165.879.102-97, cujo objetivo é a renovação de contrato para até dia 31/12/2020, contatos a partir do dia 25 de março de 2020. É oportuno registrar que a vigência do referido contrato iniciou dia 25/03/2019 e previsão de encerramento 24/03/2020.

**II – DA ANÁLISE PROCEDIMENTAIS:**

O exame dos atos realizados nas fases interna e externa do processo licitatório demonstrou o que segue:

	página
Consta nos autos da contratante a intenção de prorrogação de vigência do contrato?	02
Houve concordância do contratado para a prorrogação de vigência contratual?	03
Consta justificativa e autorização para? Abertura de processo administrativo visando a prorrogação dos contratos?	04-06



**PODER EXECUTIVO**  
**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS**

Consta autuação do processo Administrativo?	12
Consta Designação do Responsável do Setor de Licitações e contratos?	13
Consta Minuta do Termo Aditivo?	14
Consta Parecer Jurídico favorável a prorrogação?	16-17
Consta Comprovante de Regularidade Fiscal Federal, Estadual e Municipal?	21-22
Consta comprovação de regularidade Trabalhista?	23-24
Consta comprovante de regularidade junto ao FGTS?	Não se aplica
Consta Aditivo devidamente assinado?	18
Consta Publicação do Extrato do Termo Aditivo?	25-26

### **III- CONCLUSÃO.**

Sob o ponto de vista técnico, a justificativa apresentada pela Contratante não deixa dúvidas sobre a necessidade de aditamento. Portanto não há objeção desta Coordenadoria para que o Termo de Aditamento tenha sido realizado, haja vista que foi cumprido as determinações vigentes.

Face ao exposto, e, ainda considerando a legalidade através do parecer jurídico, Lei do inquilinato nº8.245/91 e Lei Federal nº8.666/93 e alterações posteriores, opino pela regularidade do Primeiro Termo Aditivo do Contrato nº 20190113, para prorrogação de vigência até dia 31/12/2020.

É imperioso ressaltar que as informações acostadas aos autos são de inteira responsabilidade e veracidade da Contratante.

Ressalto que a opinião supra não elide e nem respalda irregularidades não detectadas nos trabalhos desta controladoria.

Declaro, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade.

12 de agosto de 2020, Placas – Pará.

**Patrícia Canto**  
**Controle interno – Decreto nº011/2021**